

Decreto-Lei n.º 112/88

de 2 de Abril

Mapa anexo

Classificação económica das despesas públicas

A condução da política orçamental é essencial à estratégia da política económica global, pelo que se torna indispensável conhecer, rigorosamente, o valor das variáveis económicas envolvidas, tais como o consumo público, o investimento público, as transferências e os subsídios.

O esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, e posto em vigor pelo despacho do Ministro das Finanças de 24 de Agosto de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Outubro de 1976, já não traduz correctamente os conceitos económicos que lhe estão subjacentes, estando, em alguns casos, muito desfasado dos princípios das novas contas nacionais e contendo algumas rubricas que actualmente correspondem a situações meramente pontuais.

Com o intuito de corrigir tais deficiências, torna-se necessário aprovar um novo classificador económico das despesas públicas, inserindo-se tal medida no âmbito da reforma orçamental em curso, a qual visa, para além de um mais eficiente controle administrativo e financeiro da Administração, uma análise da economicidade dos gastos públicos.

A classificação económica das despesas é um instrumento importante para alcançar estes objectivos. Assim, a presente proposta clarifica os conceitos, altera um classificador de 71 códigos para um outro que contém apenas 11 códigos e procede, pela primeira vez, a um ajustamento aos sectores institucionais adoptados nas contas nacionais.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro:

No uso da autorização conferida pelo artigo 14.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, o Governo decreta, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os códigos e rubricas de classificação económica das despesas públicas são os que constam do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Os códigos e rubricas da classificação económica a que se refere o artigo anterior aplicam-se ao Orçamento do Estado e aos orçamentos privativos dos fundos e serviços autónomos da administração central.

Art. 3.º Os códigos e rubricas de classificação económica das despesas públicas constantes do mapa anexo ao presente diploma apenas serão tidos em conta a partir da elaboração do Orçamento do Estado para o ano de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Fevereiro de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 14 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Março de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Códigos			Rubricas
			Despesas correntes
01	00	00	Despesas com o pessoal:
01	01	00	Remunerações certas e permanentes:
01	01	01	Pessoal dos quadros.
01	01	02	Pessoal além dos quadros.
01	01	03	Pessoal contratado a prazo.
01	01	04	Pessoal em regime de tarefa ou de avença.
01	01	05	Pessoal aguardando aposentação.
01	01	06	Pessoal em qualquer outra situação.
01	01	07	Gratificações.
01	01	08	Representação.
01	01	09	Participações e prémios.
01	01	10	Subsídio de refeição.
01	01	11	Subsídios de férias e de Natal.
01	02	00	Abonos variáveis ou eventuais:
01	02	01	Gratificações variáveis ou eventuais.
01	02	02	Horas extraordinárias.
01	02	03	Alimentação e alojamento.
01	02	04	Ajudas de custo.
01	02	05	Outros abonos em numerário ou espécie.
01	03	00	Segurança social:
01	03	01	Encargos com a saúde.
01	03	02	Abono de família.
01	03	03	Prestações complementares.
01	03	04	Contribuições para a Segurança Social.
01	03	05	Acidentes em serviço.
01	03	06	Pensões de reserva.
01	03	07	Outras pensões.
01	03	08	Outras despesas da Segurança Social.
02	00	00	Aquisição de bens e serviços correntes:
02	01	00	Bens duradouros:
02	01	01	Construções militares.
02	01	02	Material militar.
02	01	03	Material de secretaria.
02	01	04	Material de cultura.
02	01	05	Outros bens duradouros.
02	02	00	Bens não duradouros:
02	02	01	Matérias-primas e subsidiárias.
02	02	02	Combustíveis e lubrificantes.
02	02	03	Munições e explosivos.
02	02	04	Alimentação.
02	02	05	Roupas e calçado.
02	02	06	Consumos de secretaria.
02	02	07	Material de transporte — Peças.
02	02	08	Outros bens não duradouros.
02	03	00	Aquisição de serviços:
02	03	01	Encargos das instalações.
02	03	02	Conservação de bens.
02	03	03	Locação de edifícios.
02	03	04	Locação de material de informática.
02	03	05	Locação de outros bens.
02	03	06	Comunicações.
02	03	07	Transportes.
02	03	08	Representação dos serviços.
02	03	09	Seguros.
02	03	10	Outros serviços.
03	00	00	Encargos correntes da dívida:
03	01	00	Juros:
03	01	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras.
03	01	02	Administrações públicas.
03	01	03	Administrações privadas.
03	01	04	Instituições de crédito.
03	01	05	Empresas de seguros.
03	01	06	Famílias.
03	01	07	Exterior — CEE.
03	01	08	Exterior — Outros.

Códigos			Rubricas	Códigos			Rubricas
03	02	00	Outros encargos correntes da dívida:	08	04	00	Instituições de crédito:
03	02	01	Despesas diversas.	08	04	01	Instituições monetárias.
04	00	00	Transferências correntes:	08	04	02	Outras instituições.
04	01	00	Administrações públicas:	08	05	00	Empresas de seguros:
04	01	01	Orçamento do Estado (a).	08	05	01	Empresas públicas, equiparadas ou
04	01	02	Fundos autónomos.	08	05	02	participadas.
04	01	03	Serviços autónomos.	08	05	02	Empresas privadas.
04	01	04	Administração local — Continente.	08	06	00	Famílias:
04	01	05	Administração local — Regiões autónomas.	08	06	01	Empresas individuais.
04	01	06	Segurança Social.	08	06	02	Particulares.
04	01	07	Regiões autónomas.	08	07	00	Exterior:
04	02	00	Administrações privadas:	08	07	01	Transferências diversas.
04	02	01	Instituições particulares.	09	00	00	Activos financeiros:
04	03	00	Instituições de crédito:	09	01	00	Aumentos de capital.
04	03	01	Instituições monetárias públicas,	09	02	00	Títulos a curto prazo:
04	03	02	equiparadas ou participadas.	09	02	01	Administrações públicas.
04	03	03	Instituições monetárias privadas.	09	02	02	Exterior.
04	03	03	Outras instituições de crédito.	09	02	03	Outros sectores.
04	05	00	Famílias:	09	03	00	Títulos a médio e longo prazos:
04	05	01	Empresas individuais.	09	03	01	Administrações públicas.
04	05	02	Particulares.	09	03	02	Exterior.
04	06	00	Exterior:	09	03	03	Outros sectores.
04	06	01	Contribuições para a CEE.	09	04	00	Títulos de participação:
04	06	02	Outras transferências para o exterior.	09	04	01	Exterior.
05	00	00	Subsídios:	09	04	02	Outros sectores.
05	01	00	Sociedades ou quase sociedades não	09	05	00	Empréstimos a curto prazo:
05	01	01	financeiras:	09	05	01	Administrações públicas.
05	01	02	Empresas públicas, equiparadas ou	09	05	02	Exterior.
05	01	02	participadas.	09	05	03	Outros sectores.
05	02	00	Empresas privadas.	09	06	00	Empréstimos a médio e longo prazos:
05	02	00	Famílias:	09	06	01	Administrações públicas.
05	02	01	Empresas individuais.	09	06	02	Exterior.
06	00	00	Outras despesas correntes:	09	06	03	Outros sectores.
06	01	00	Dotação provisional.	09	07	00	Outros activos financeiros.
06	02	00	Restituições.	10	00	00	Passivos financeiros:
06	03	00	Diversas.	10	01	00	Amortização da dívida:
			Despesas de capital	10	01	01	Títulos a curto prazo — Adminis-
07	00	00	Aquisição de bens de capital:	10	01	02	trações públicas.
07	01	00	Investimentos:	10	01	03	Títulos a curto prazo — Exterior.
07	01	01	Terrenos.	10	01	04	Títulos a curto prazo — Outros sec-
07	01	02	Habitacões.	10	01	05	tores.
07	01	03	Edifícios.	10	01	06	Títulos a médio e longo prazos —
07	01	04	Construções diversas.	10	01	07	Administrações públicas.
07	01	05	Melhoramentos fundiários.	10	01	08	Títulos a médio e longo prazos —
07	01	06	Material de transporte.	10	01	09	Exterior.
07	01	07	Material de informática.	10	01	10	Empréstimos a curto prazo — Ou-
07	01	08	Maquinaria e equipamento.	10	01	11	tros sectores.
07	01	09	Outros investimentos.	10	01	12	Empréstimos a médio e longo pra-
08	00	00	Transferências de capital:	10	02	00	zos — Exterior.
08	01	00	Sociedades e quase sociedades não finan-	11	00	00	Empréstimos a médio e longo pra-
08	01	01	ceiras:	11	01	00	zos — Outros sectores.
08	01	02	Empresas públicas, equiparadas ou	11	02	00	Outros passivos financeiros.
08	01	02	participadas.	11	02	00	Outras despesas de capital:
08	02	00	Empresas participadas.	11	02	00	Dotação provisional.
08	02	01	Administrações públicas:	11	02	00	Diversas.
08	02	02	Orçamento do Estado (a).				
08	02	03	Fundos autónomos.				
08	02	04	Serviços autónomos.				
08	02	05	Administração local — Continente.				
08	02	06	Administração local — Regiões autó-				
08	02	07	nomas.				
08	03	00	Segurança Social.				
08	03	01	Regiões autónomas.				
08	03	02	Administrações privadas:				
08	03	03	Instituições particulares.				

(a) Utilizável apenas nos orçamentos privativos.